



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº A/2019-231005

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2018

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa que deverá fornecer ambulância à Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, com recurso oriundo de emenda parlamentar nº 34920009.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa que deverá fornecer ambulância à Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, com recurso oriundo de emenda parlamentar nº 34920009.

Trata-se da Ata de Registro de Preços nº 026/2018, realizada pela Secretaria de Saúde de Roraima/RR, referente ao pregão eletrônico nº 026/2018, cujo objeto é: veículo, tipo ambulância, marca Chevrolet S10, uma unidade no valor total de R\$ 178.446,00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Foi realizada pesquisa de preços;
3. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
4. Consta nos autos Portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio;
5. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
6. Consta nos autos justificativa para a adesão à ata de registro de preços;



7. Consta do processo, solicitação de autorização expressa da Secretária municipal de Saúde de Dom Eliseu à empresa HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI para adesão à referida ARP ;
8. Consta autorização do representante da empresa HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 20.306.945/0001-43 para adesão à ATA de Registro de Preços
9. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca do procedimento em tela, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
10. foram juntados aos autos os documentos relativos ao pregão eletrônico que gerou a ARP em questão;
11. Fora juntado ao processo os documentos de regularidade fiscal da empresa;
12. Foi realizada a devida publicação ao extrato da ata de registro de preço;
13. Consta termo de ratificação devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu;
14. Foi realizada a devida publicação ao extrato do contrato celebrado.

É o necessário a relatar.

Ao opinativo

CONCLUSÃO

O exame dos autos realizado nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes, nos termos do §1º, do art. 11 da Resolução Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,
s.m.j.



Dom Eliseu/Pa, 11 de novembro de 2019



Ana Feio
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017